

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-SENAI-DR/TO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SENAI-DR/TO**

Regido pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAI, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data: 20/02/2018**

**Horário: 9h (horário local)**

**Local:** Sede do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**, situado na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34-A, Centro, Palmas-TO, CEP 77.020-016.

**Endereço para retirada do Edital:**

O edital completo deverá ser retirado no site [www.senai-to.com.br](http://www.senai-to.com.br). Maiores informações através do e-mail [coperli@sistemafiето.com.br](mailto:coperli@sistemafiето.com.br), ou na sede do SENAI-DR/TO, de segunda a sexta-feira nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, fones (63) 3229 5742/ 3229 5732.

**Pregoeira:**

**KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS**  
Pregoeira

## EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 SENAI-DR/TO

<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial
<b>Tipo de licitação:</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Data da realização:</b>	20/02/2018
<b>Horário:</b>	09h (horário local)
<b>Local:</b> Sede do SENAI-DR/TO, situada Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Centro, Palmas-TO, CEP 77.020-016.	

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – COPERLI, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública no endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Centro, Palmas-TO, CEP 77.020-016, **às 09h do dia 20 de fevereiro de 2018**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**1.2.** Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas até às 18h00 (dezoito horas) do dia 15 de fevereiro de 2018, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do SENAI-DR/TO ou pelo e-mail: [coperli@sistemafieto.com.br](mailto:coperli@sistemafieto.com.br).

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**2.2.** Este edital é composto dos seguintes anexos:

**2.2.1.** Termo de Referência - Anexo I;

**2.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Inexistência de Menores - ANEXO II;

**2.2.3.** Minuta de Contrato – Anexo III;

**2.2.4.** Modelo de Proposta – Anexo IV.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado desta licitação, exceto consórcio.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**3.2.1.** Apresente-se na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Pessoa Jurídica impedida de licitar ou de contratar com o SENAI, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.3.** Vencedora em licitação anterior que esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos dois anos, não tenha cumprido o contrato, independente de qualquer modalidade de aquisição/contratação ou que esteja suspensa do direito de contratar com o SENAI;

**3.2.4.** Que tenham participação seja a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAI;

**3.2.5.** Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**3.2.6.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma firma licitante.

#### 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1.** Deverão ser entregues os seguintes envelopes a Comissão de Licitação: **Envelope 01 – Proposta Comercial; Envelope 02 – Documentação.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados:

Ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**  
 A/C: Comissão Permanente de Licitação – COPERLI  
 Local: Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Centro, Palmas-TO, CEP.: 77.020-016.  
 Abertura: 20/02/2018  
 Processo Licitatório nº 014/2017  
 Horário: 09h  
 Razão Social da Licitante:.....  
 CNPJ da Licitante:.....

**4.2.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR-TO, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos no item 4.1.

**4.3.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/TO.

#### 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE 01

**5.1.** Os envelopes de propostas comerciais indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

Ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**  
 A/C: Comissão Permanente de Licitação – COPERLI  
 Local: Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Centro, Palmas-TO, CEP.: 77.020-016.  
 Abertura: 20/02/2018  
 Processo Licitatório nº 014/2017  
 Horário: 09h  
 Razão Social da Licitante:.....

CNPJ da Licitante:.....

**5.2.** A proposta comercial deverá ser redigida no idioma português, datilografada ou emitida através de editor de texto eletrônico, em uma via, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Serviço Social da Indústria – SENAI-DR/TO ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, sendo a última página assinada pelo representante legal da empresa, e deverão conter:

**5.2.1.** Nome, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico se houver.

**5.2.2.** Número deste instrumento convocatório.

**5.2.3.** A licitante deverá apresentar proposta detalhada com o custo dos serviços, conforme modelo de proposta - anexo IV deste edital, devendo ser informado valor unitário e total de cada item, bem como valor mensal e anual de acordo com o termo de referência – anexo I deste Edital, devendo o valor ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso.

**5.2.4. Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação, consoante modelo de proposta - anexo IV deste edital.**

**5.2.5.** Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão.

**5.2.5.1.** Caso a licitante não informe a validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de validade exigida neste Edital.

**5.2.6.** Prazo e condições de pagamento conforme estabelecido neste edital.

**5.2.7.** Especificação com detalhamento claro e preciso dos serviços, indicando todos os elementos que identifiquem perfeitamente o objeto, **sob pena de desclassificação.**

**5.2.8. Apresentar declaração de comprovação de ciência das cláusulas deste Edital.**

**5.3.** A licitante declarada vencedora do certame deverá formular proposta realinhada. A proposta realinhada deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão licitatória, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresentada às devidas escusas por parte da licitante vencedora.

**5.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamento ou alterações das condições estipuladas neste Edital.

**5.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.** Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação de serviço objeto da presente licitação.

**5.6.** A falta de data, declaração ref. os subitens 5.2.4 e 5.2.8, assinatura e/ou rubrica na proposta de preço poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

6.1. Os envelopes documentação indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Ao <b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO</b> A/C: Comissão Permanente de Licitação – COPERLI Local: Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Centro, Palmas-TO, CEP.: 77.020-016. Abertura: 20/02/2018 Processo Licitatório nº 014/2017 Horário: 09h Razão Social da Licitante:..... CNPJ da Licitante:.....

6.2. As licitantes deverão juntar ao envelope II, os documentos solicitados a seguir, observando-se os seguintes aspectos:

- I. Estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- II. Ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente;
- III. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao Colegiado Julgador, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados;
- IV. Os documentos de habilitação ficarão anexados ao processo de licitação, **sendo vedada sua retirada ou substituição;**
- V. A CPL não exigirá, na fase de habilitação, nova cópia de documentos que tenham sido necessários e devidamente apresentados no momento do credenciamento;
- VI. Somente serão aceitos os documentos em perfeitas condições de legibilidade.

### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas respectivas alterações ou Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da **consolidação respectiva.**

### 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, por meio da apresentação do Cartão do CGC/CNPJ;

6.2.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**6.2.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.2.4.** Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Contribuições Previdenciárias - INSS, sendo válido simples cópia reprográfica de consulta na Internet, obtida no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) que comprove a inexistência de débito;

**6.2.2.5.** Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, sendo válido simples cópia reprográfica de consulta na Internet no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), que prove a inexistência de débito, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional.

### **6.2.3. DECLARAÇÃO**

**6.2.3.1** Declaração em papel timbrado da licitante de Inexistência de Fato Impeditivo e Inexistência de Menores, nos termos do ANEXO II deste edital de licitação.

### **6.2.4. QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.2.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.2.5. Documentos de Qualificação Técnica**

**6.2.5.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado do emitente que comprove ter a licitante fornecido de maneira satisfatória, objeto compatível com o desta licitação, **em original ou cópia autenticada.** O atestado deverá ser datado, assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do atestado;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar-se, através de um representante legal mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **em original ou cópia autenticada por cartório**, atribuindo-lhe **poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos relativos ao certame, fora dos envelopes.**

**7.1.1.** Quando apresentada **procuração particular**, esta deverá ser com **reconhecimento de firma em cartório**, deverá ser anexada **cópia do estatuto ou contrato social em cópia autenticada.**

**7.1.2.** Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado **cópia autenticada por cartório do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**7.1.3.** Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

7.1.4. No ato do credenciamento, o representante legal deverá apresentar a Comissão de Licitação **documento de identificação com foto**.

7.2. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição, será efetuada mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, **emitida no ano em vigência**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, ou mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EPP, com data atual, declarando que desejam usufruir dos benefícios previstos na lei, **fora dos envelopes**.

7.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação.

7.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

7.5. Fica assegurado às licitantes, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

7.6. **A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-à que tenha renunciado ao direito de oferecer lance e recorrer dos atos da Pregoeira.**

7.7. **Os documentos relativos ao credenciamento, quando não apresentados em originais, deverão ser apresentados através de cópias autenticadas em Cartório.**

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do Envelope "01"– Proposta de Preço. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas da proposta, e os representantes credenciados serão convidados a fazerem o mesmo.

8.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope 01) das empresas licitantes, a Pregoeira poderá encaminhar as propostas de preços para análise e emissão de Parecer Técnico do Departamento Requisitante, podendo a critério da comissão, suspender a sessão, sendo os licitantes convocados na sessão ou posteriormente para a continuidade do certame. O não comparecimento da empresa na sessão de continuidade acarreta a sua impossibilidade de ofertar lances, permanecendo o valor da proposta como última oferta.

8.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preço e não apresentarem diferença superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

8.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de Menor Preço e as 02 (duas) melhores propostas subsequentes.

8.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

8.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3 e 8.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

**8.7.** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**8.8.** A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**8.9.** Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**8.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.**

**8.11.** A Pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

**8.12.** Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

**8.13.** Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

**8.14.** A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

**8.15.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**8.16.** A Pregoeira após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

**8.17.** Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da Proposta de Preço, serão classificadas em ordem crescente.

**8.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preço Definitiva.**

**8.19.** Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 02) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

**8.20.** Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

**8.21.** Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.



**8.22.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, a Pregoeira realizará negociação com as licitantes classificadas remanescentes e proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "02" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## **9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

**9.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

**9.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, enquadrada no subitem 9.1.1 e que declarou que deseja usufruir o direito de preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos após convocada para apresentar sua proposta, situação em que passará à condição de primeira colocada.

**9.1.3.** No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.1.4.** Na hipótese da não contratação nos termos do disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.1.5.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando após a fase de lances a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.1.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo, quando solicitado, de 05 (cinco) dias úteis, após declarada vencedora, para a regularização da documentação de regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo de 05 dias poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENAI-TO, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.1.7.** O benefício do subitem **9.1.6**, não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.1.8.** A empresa que desejar usufruir do prazo previsto no §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 para regularização da documentação fiscal, deverá manifestar o interesse a Pregoeira no momento da sessão.

**9.1.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 10. DO JULGAMENTO

**10.1.** Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/TO, e o MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.2.** Para fins de julgamento a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, aplicando o seguinte critério de aceitabilidade de preços:

**10.2.1.** Inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não comprovado, será desclassificado.

**10.2.2.** Preços manifestamente excessivos, quando ultrapassarem o valor do preço médio de mercado, **tanto para os preços unitários, quanto para o preço global**, obtido através da média de preços consultados.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**11.2.** Os recursos contra as fases de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação somente serão aceitos em um único momento, ou seja, na divulgação do resultado final do certame, dirigido a CPL, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.

**11.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

**11.4.** Impugnado ou não o recurso, a CPL o apreciará, podendo, se necessário, realizar instrução complementar e encaminhará o processo à autoridade superior para julgamento.

**11.5.** Os recursos interpostos serão julgados pela autoridade competente, cujo resultado será comunicado formalmente a todas as licitantes.

**11.6.** A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SENAI-DR/TO pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.7.** Não serão reconhecidas(os) as(os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**11.7.1.** Também não serão reconhecidas as petições que tenham sido encaminhadas por Fax ou *E-mail*.

**11.8.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do artigo 335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**13.2.** A multa será descontada dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus ou recolhida diretamente a tesouraria do SENAI-TO, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAI-TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SENAI por período de até 02 (dois) anos.

**13.4.** O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

**13.5.** Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o SENAI-TO terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**13.6.** Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SENAI, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para aquisição do item ora contratado.

**13.7.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

**13.8.** Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

**13.9.** Serão considerados injustificados os atrasos **não comunicados tempestivamente** e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**13.10.** Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

**13.11.** Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SENAI/TO por até dois anos.

**13.12.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **14. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.1.** A suspensão de participar em licitação e contratar com o SENAI, poderão ser também aplicadas àqueles que:

**14.1.1.** Retardarem a execução do Pregão;

**14.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o SENAI;

**14.1.3.** Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** O SENAI-DR/TO, por despacho da Diretora do SENAI-TO, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**16.2.** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com aplicação das disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para o SENAI e às licitantes.

**16.3.** Poderá a Comissão Permanente de Licitação no interesse da Administração, durante a realização da sessão de abertura, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e que possam ser sanadas, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**16.4. É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.**

**16.5.** A licitante adjudicada como vencedora do certame será convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preço, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o instrumento contratual. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo SENAI.

**16.6.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI, por prazo de até 02 anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

**16.7.** A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato.

**16.8.** Os preços permanecerão invariáveis pelo período de vigência do contrato, salvo se houver alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a modificação da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**16.9.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.10.** É assegurado ao SENAI/DR-TO, o direito de revogar e anular a licitação, em qualquer fase, conforme artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

**16.11.** Os interessados poderão obter maiores informações acerca do presente Edital de Licitação, por meio de documento expresso, podendo ser encaminhado pelo E-mail: [coperli@sistemafieto.com.br](mailto:coperli@sistemafieto.com.br) ou pelo fone (63) 3229-5742/5732.

Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2018.

**KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS**  
Pregoeira/Presidente da CPL  
SENAI-DR/TO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

**02. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos (Alta Gestão, Gerentes, Assessores entre outros), visto que, os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências. Para o bom desempenho das atividades do SENAI-DR/TO, é fundamental celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade. Os serviços de telefonia móvel, por sua natureza, são essenciais para o SENAI-DR/TO, justificando-se tal despesa na necessidade de otimização de suas ações.

**2.2** Justifica-se a licitação “Menor Preço Global” por se tratar da contratação de um serviço técnico, complexo e especializado que deverá ser prestado por uma única empresa, não sendo possível o julgamento por item ou mesmo por lote.

**03. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS DO SERVIÇO**

**3.1** Dos serviços e quantitativos:

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL
Assinatura por acesso	38
Serviço Intra-Grupo (este serviço tem o limite de uso de 2.000 minutos VC1 para uso entre as linhas com o mesmo CNPJ e após este limite o usuário será tarifado como chamadas locais intrarede)	38
Serviço de Gestão	38
Mensagem SMS (mensagens)	3.900
VC1 - CAIXA POSTAL (Acessos)	38
VC1 – FIXO (minutos)	3.150
VC1 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	8.850

VC1 – Mesma Operadora (minutos)	3.900
VC2 – FIXO (minutos)	1.755
VC2 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	1.950
VC2 – Mesma Operadora (Minutos)	1.170
VC3 – FIXO (minutos)	1.755
VC3 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	2.145
VC3 – Mesma Operadora (Minutos)	1.755
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 10 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 01”	03
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 5 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 02”	35
Serviço de transmissão de dados 4G, 3G e GPRS – PARA APARELHO MINI MODEM USB - PACOTE 5 GB ILIMITADO.	01

**3.2** A licitante vencedora na assinatura do contrato deverá comprovar por meio de documento emitido pela ANATEL ou órgão equivalente, que possui cobertura nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso, Porto Nacional, Xambioá, Tocantinópolis e Guaraí.

#### **04.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1** O critério de julgamento será do tipo Menor Preço Global.

#### **05. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**5.1.** Para efeito deste termo de referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

**a)** ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

**b)** SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

**c)** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

**d) TÉCNICA CELULAR:** Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

**e) INTERCONEXÃO:** É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

**f) ÁREA DE CONCESSÃO:** Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

**g) ÁREA DE CONTROLE:** Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

**h) ÁREA DE REGISTRO:** Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

**i) ÁREA DE SERVIÇO:** Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.

## 06. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**6.1.** O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

- a) Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- b) Chamadas VC1 – Intragrupo Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;
- c) Chamadas VC1 – Móvel/Fixo Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- d) Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras Operadoras) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;
- e) Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- f) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Pós-pago e na modalidade Longa Distância



Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo SENAI -DR/TO (intragrupo nacional);

- g) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;
- h) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo SENAI-DR/TO (intragrupo nacional);
- i) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;
- j) Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- k) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- l) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- m) Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;
- n) Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;
- o) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame, e de aparelhos de propriedade da CONTRATANTE podendo haver a redução da velocidade de conexão no atingimento da franquia, com continuidade da prestação do serviço e sem cobrança de tráfego excedente, sendo a velocidade reestabelecida no ciclo de faturamento seguinte;
- p) Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação de responsabilidade do SENAI;
- q) Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o SENAI-DR/TO, no Estado do Tocantins;
- r) Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA.

## **6.2. ACESSO À INTERNET**

### **6.2.1. Via modem**

- a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, o SENAI-DR/TO irá disponibilizar o dispositivo de comunicação de dados nas quantidades informadas neste Termo, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis e/ou outros equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser obrigatoriamente habilitados pela CONTRATADA e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;

#### **6.2.2. VIA APARELHO**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as franquias informadas neste termo. O CONTRATANTE entende que a manutenção da velocidade exigida depende dessas condições e que a velocidade pode variar de acordo com a localização onde o serviço é utilizado, posicionamento de torres de transmissão entre outros fatores;
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente ser habilitados e aptos para funcionamento onde houver cobertura da CONTRATADA;
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego conforme descrito neste Termo.

#### **6.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

##### **6.3.1. Critérios para originar e receber chamadas:**

##### **I Dentro da Área de Mobilidade:**

- a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais (VC-1, VC - 2, VC-3), sem restrições. Nos casos de chamadas internacionais, a fiscalização do contrato deverá solicitar a liberação a contratada;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

##### **II Fora da Área de Mobilidade:**

- a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local e nacional em roaming (VC- 1R e/ou VC-R, VC-2 e VC-3);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

##### **6.3.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:**

- a) O contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b) Os valores relativos às chamadas locais, longa distância nacional e internacional e Roaming, deverão ser cobrados por minuto e será devida a empresa contratada conforme descrição constante neste Termo de Referência, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- I. Chamadas originadas a cobrar;
  - II. Chamadas originadas franqueadas;
  - III. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.
- c) Chamadas e uso de dados em roaming internacional serão cobradas de acordo com o pacote contratado no momento da solicitação. Nesse caso, para este serviço não serão cotados valores ou apresentados lances na licitação. O SENAI/TO disponibilizará a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os 12 (doze) meses de contrato, que poderão ser utilizados para custear as despesas originadas com chamadas internacionais. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de roaming internacional nos seguintes continentes: América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa.

**OBS:** O CONTRATANTE entende que em alguns continentes pode haver países onde não há oferta dos serviços de telefonia móvel e dados, sendo assim a CONTRATADA não tem obrigação de fornecer o serviço.

- d) A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima nos municípios de Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Gurupi, Tocantinópolis, Xambioá, Araguaína e Guaraí, além da cobertura nas cidades citadas está deve abranger o maior número possível de municípios do Estado do Tocantins, pois, o SENAI-DR/TO realiza ações em todo o Estado sendo necessário a disponibilidade do serviço para conclusão das ações da entidade.
- e) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento válido apenas para o uso de voz e sms.
- 6.3.3.** Na hipótese de perda, furto ou roubo do chip fornecido pela CONTRATADA e em uso no aparelho de propriedade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo chip, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- 6.3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:
- a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
  - b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
  - c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
  - d) Oferecer ferramenta on-line via internet;
  - e) Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros com exceção de dados;

- f) Disponibilizar, para o contratante, os serviços de:
- I. **Identificador de chamadas;**
  - II. **Chamada em espera;**
  - III. **Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;**
  - IV. **Bloqueio de linhas, quando solicitado;**
  - V. **Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;**
  - VI. **Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.**
- g) Adotar ligações locais entre os códigos de acesso da CONTRATANTE, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;
- h) **Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, devendo o consultor gerente ser empregado da contratada.**
- i) Disponibilizar o serviço de Caixa Postal para todas as unidades móveis, sendo o valor cobrado de acordo com o uso do serviço em minutos conforme informado na planilha do item 03 deste termo de referência.

**6.3.5. O valor unitário a ser cobrado para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada.**

**6.3.6.** Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

**6.3.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

**6.3.8.** A CONTRATADA deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CONTRATANTE e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ/SMP e neste termo de referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

- a) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal do CONTRATANTE devem ser processados pela CONTRATADA e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;
- b) O CONTRATANTE tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- c) A resposta da CONTRATADA às solicitações do CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.

**6.3.9.** Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação

disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

**6.3.10.** No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

**6.3.11.** A empresa CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

**6.3.12.** O preposto, indicado pela CONTRATADA, deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- c) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;
- d) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- e) Realizar reuniões periódicas com o fiscal do contrato, nas dependências do CONTRATANTE, caso necessário;
- f) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

## 07. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

**7.1.** A licitante deverá obedecer às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

**7.2.** Os preços propostos não poderão ser superiores aos constantes do Plano Ofertado de Serviços da Operadora, devidamente aprovado pela ANATEL.

## 08. DA PORTABILIDADE

**8.1.** A licitante vencedora deverá realizar a portabilidade dos números de telefones já utilizados pelo SENAI, conforme tabela abaixo:

8401-2925	8402-7168	8415-5345
8401-5172	8402-9990	9946-0014
8402-0365	8403-3973	9946-0023
8402-1092	8415-0100	9946-0060
8402-1140	8415-5226	9947-0330
8402-1237	8415-5230	9971-4461
8402-1359	8415-5232	9973-3235
8402-2756	8415-5239	9974-3092
8402-2765	8415-5244	9974-6172
8402-3617	8415-5264	9994-3057
8402-5605	8415-5304	9957-2921
8402-6978	8415-5309	9944-2586
8402-7051	8415-5344	9956-5926

## 09. DOS PREÇOS PROPOSTOS

**9.1.** A LICITANTE deverá apresentar seus preços conforme o ANEXO IV (modelo da proposta de preço). Nos preços apresentados deverão estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

## **10. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO**

**10.1.** A estimativa de tráfego indicada no item 03 deste termo de referência, corresponde à média mensal (estimativa), em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada.

**10.2.** Para elaboração da proposta de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

**10.3.** O perfil de tráfego constante no item 3 deste termo de referência, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme previsto no edital de licitação.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Os documentos de qualificação técnica deverão ser apresentados conforme previsto no edital de licitação.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestora do contrato gerado a partir deste termo será a Gerente da UNIAD, Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Lira Cardoso.

**13.2.** O fiscal administrativo do contrato será o colaborador da UNIAD Sr. Antônio Luis Ferreira dos Anjos Filho e o Fiscal Técnico o colaborador da UNITI, Sr. Leonardo Rodrigues de Sousa.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** Por se tratar de serviço contínuo a vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, conforme prescreve o artigo 26, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os dispositivos móveis (aparelhos celular e modem de dados);
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificado e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Unidade Administrativa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

#### **15.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- A CONTRATADA deverá declarar o nome de representante/consultor credenciado junto à cidade sede destes Regionais (Palmas/TO), telefone e número do CNPJ/CPF, após a assinatura do contrato;
- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Lei;
- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços; com detalhamento do valor real a ser pago, bem como acesso as faturas via internet, em virtude da demora de chegada das faturas via correio, o que poderá ocasionar atraso nos pagamentos. No mínimo é necessário 10 dias de antecedência para o processamento dos pagamentos;
- Comunicar à Unidade Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Realizar a portabilidade dos números de telefone conforme item 08 deste Termo.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os serviços deverão ser custeados por meio dos recursos orçamentários conforme segue:

<b>SENAI – DR/TO</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>CENTRO</b>	<b>CONTA</b>
290101-Conselho Regional	10101010102-Conselho Regional	<b>TELFONIA MÓVEL 3.1.01.02.06</b>
290102-Diretoria Regional	10101010203-Atividades Administrativas DIREG	
290103-UNIPLAN - Unidade de Planejamento	10201010401-Planejamento, Orçamento e Gestão	
290104-UNETI - Unidade Educ, Tecno e Inovação	30310010102-Gestão da Educação Profissional	
290105-UNIMARKETING - Unidade Marketing e Relaç	30703010101-Relações com o Mercado	
290105-UNIMARKETING - Unidade Marketing e Relaç	30703010201-Marketing	
290106-Diretoria Corporativa	10101010202-Diretoria Corporativa	
290106-Diretoria Corporativa	10201010101-Jurídico	
290106-Diretoria Corporativa	10201010102-Licitações e Contratos	
290107-UCI - Unidade Comunicação Institucional	10201010301-Comunicação	
290108-UNIAD - Unidade Administrativa	40101010101-Gestão Administrativa	
290109-UNICON - Unidade de Contabilidade	10201010201-Controle Interno	
290109-UNICON - Unidade de Contabilidade	40101010202-Contabilidade	
290110-UNIFIN - Unidade Financeira	40101010201-Gestão Financeira	
290110-UNIFIN - Unidade Financeira	40101010301-Gestão da Arrecadação	
290111-UNIGEP - Unidade de Gestão de Pessoas	40101020101-Gestão de Pessoas	
290112-UNITI-Unidade de Tecnologia da Informação	40101030101-Gestão de Tecnologia da Informação	
29020103-Araguaína GESTÃO	30710010101-Gestão das Unidades Operacionais	
29030103-Palmas GESTÃO	30703010101-Relações com o Mercado	
29030103-Palmas GESTÃO	30703010102-Relações com o Mercado Porto	
29030103-Palmas GESTÃO	30710010101-Gestão das Unidades Operacionais	
29040103-Gurupi GESTÃO	30703010101-Relações com o Mercado	
29040103-Gurupi GESTÃO	30710010101-Gestão das Unidades Operacionais	
29040103-Gurupi GESTÃO	30710010103-Gestão das Unidades Operacionais-Rateio	
29050103-Paraíso Gestão	30703010101-Relações com o Mercado	
29050103-Paraíso Gestão	30710010101-Gestão das Unidades Operacionais	
29060103-Taquaralto Gestão	30703010101-Relações com o Mercado	
29060103-Taquaralto Gestão	30710010101-Gestão das Unidades Operacionais	

## **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**17.1.** Os serviços deverão ser iniciados e entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **18. DOS PAGAMENTOS**

**18.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de serviços, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço do período, em mídia de papel, e mídia magnética, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, por acesso, de acordo com a quantidade especificada em cada item, sendo o pagamento efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal.



**18.2.** As faturas de serviço deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 do mês.

**18.3.** O pagamento será realizado do dia do vencimento da fatura.

**18.4.** O SENAI-DR/TO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes das faturas estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**18.5** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, em vigência na data do pagamento de cada fatura:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

**18.6.** Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

**18.7.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério do SENAI.

**18.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**18.9** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/boleto de serviço para pagamento em nome do **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DR/TO, CNPJ 03.777.465/0001-41**, Endereço 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34-A, CEP 77020-016, Palmas-Tocantins.

## **19. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.** Havendo prorrogação do contrato, os valores remuneratórios dos serviços poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**19.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**19.3.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**19.4** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1** As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e contrato.

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

**21.2** São motivos para a rescisão do contrato:

- a) Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- e) Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE decorrente do fornecimento do objeto já recebido;
- f) Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

**21.3** Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

## **22 DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

**22.1** A CONTRATADA deve passar por critérios de avaliação de fornecedores antes do pagamento pela CONTRATANTE conforme procedimentos internos do SENAI-DR/TO PS. CP. 01 – itens 6.4.3 de aquisição de Bens e Serviços, nos critérios: Atendimento, Pontualidade, Qualidade e Cumprimento de cláusulas contratuais.

## **23 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**23.1** Quaisquer esclarecimentos, eventualmente suscitados, relativos às orientações contidas no presente termo de referência, poderão ser solicitados à COPERLI do SENAI-DR/TO, pelo telefone (63) 3229-5742/5732.

**23.2** Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados e entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no Edifício - Sede do SENAI-DR/TO, na cidade de Palmas/TO, situado na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Edifício Armando Monteiro Neto, devidamente habilitados e, se for o caso, mantendo as mesmas numerações das linhas existentes.

**23.3** Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

Palmas (TO), ..... de .....de 2018.

Ao  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins desta licitação, Pregão Presencial nº 010/2017, declara que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com as entidades do Sistema “S” (SENAI, SENAI, SESC, SEBRAE, etc...), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira.

Atenciosamente,

-----  
(Assinatura do representante legal ou proprietário)  
CNPJ da Empresa

**MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 SENAI-DR/TO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SENAI-DR/TO**, estabelecido na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.465/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sr. Márcia Rodrigues de Paula, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua ....., CEP:....., , neste ato representado por seu Proprietário, Sr....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato no âmbito do processo licitatório nº 014/2017 SENAI-DR/TO, Pregão Presencial nº 010/2017, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto à contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 e na proposta de preço apresentada pela contratada como se transcrito fosse.

**Parágrafo Primeiro:** Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, inclusive a proposta apresentada pela contratada.

**Parágrafo Segundo:** A contratada declara que possui cobertura nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso, Porto Nacional, Xambioá, Tocantinópolis e Guaraí.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao SENAI/DR-TO conforme segue:

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura por acesso	38		
Serviço Intra-Grupo (este serviço tem o limite de uso de 2.000 minutos VC1 para uso entre as linhas com o mesmo CNPJ	38		

e após este limite o usuário será tarifado como chamadas locais intrarede)			
Serviço de Gestão	38		
Mensagem SMS (mensagens)	3.900		
VC1 - CAIXA POSTAL (Acessos)	38		
VC1 – FIXO (minutos)	3.150		
VC1 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	8.850		
VC1 – Mesma Operadora (minutos)	3.900		
VC2 – FIXO (minutos)	1.755		
VC2 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	1.950		
VC2 – Mesma Operadora (Minutos)	1.170		
VC3 – FIXO (minutos)	1.755		
VC3 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	2.145		
VC3 – Mesma Operadora (Minutos)	1.755		
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 10 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 01”	03		
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 5 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 02”	35		
Serviço de transmissão de dados 4G, 3G e GPRS – PARA APARELHO MINI MODEM USB - PACOTE 5 GB ILIMITADO.	01		
<b>VALOR TOTAL MENSAL.....(POR EXTENSO)</b>			
<b>VALOR TOTAL ANUAL.....(POR EXTENSO)</b>			

**Parágrafo Primeiro:** O perfil de tráfego em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização.

**Parágrafo Segundo:** As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos celulares desbloqueados a serem fornecidos pelo SENAI-DR/TO, que possuirão as características mínimas conforme previsto no edital de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas,

encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAI – DR - TO, nem qualquer outro pagamento adicional.

**Parágrafo Quarta:** A contratada deverá realizar a portabilidade dos números de telefones já utilizados pelo SENAI.

**Parágrafo Quinto:** Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como roaming automático, em todo território nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de serviços, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço do período, em mídia de papel, e mídia magnética, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, por acesso, de acordo com a quantidade especificada em cada item, sendo o pagamento efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** As faturas de serviço deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 do mês.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado na data de vencimento da fatura.

**Parágrafo Terceiro:** O SENAI-DR/TO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes das faturas estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, em vigência na data do pagamento de cada fatura:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quinto:** Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

**Parágrafo Sexto:** O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério do SENAI-TO.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/boleto de serviço para pagamento em nome do **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DR/TO**,

CNPJ 03.777.465/0001-41, Endereço 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34-A, CEP 77020-016, Palmas-Tocantins.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAI-TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SENAI por período de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o SENAI-TO terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SENAI, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para aquisição do item ora contratado.

**Parágrafo Quarto:** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto:** Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SENAI/TO por até dois anos.

**Parágrafo Nono:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

Os serviços deverão ser iniciados e concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA passará por critérios de avaliação de fornecedores antes do pagamento pela CONTRATANTE conforme procedimento interno do SENAI-DR/TO PS. CP. 01 – itens 6.4.3 de aquisição de Bens e Serviços, nos critérios: Atendimento, Pontualidade, Qualidade e Cumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

A contratada deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no edital do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Compete ao CONTRATANTE** dentre outras obrigações:

- Fornecer todos os dispositivos móveis (aparelhos celular e modem de dados);
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificado e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Unidade Administrativa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada pela contratada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

**Parágrafo Único: Compete à CONTRATADA** dentre outras obrigações:

- A CONTRATADA deverá declarar o nome do representante/consultor credenciado junto à cidade sede deste Regional (Palmas/TO), telefone e número do CNPJ/CPF, após a assinatura do contrato;
- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;



- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços; com detalhamento do valor real a ser pago, bem como acesso as faturas via internet, em virtude da demora de chegada das faturas via correio, o que poderá ocasionar atraso nos pagamentos. No mínimo é necessário 10 dias de antecedência para o processamento dos pagamentos;
- Comunicar à Unidade Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Realizar a portabilidade dos números de telefone conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária, conforme Unidade e Centro de Responsabilidade constante abaixo:

Unidade:

Centro:

Conta:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A gestora do contrato gerado a partir deste contrato será a Gerente da UNIAD, Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Lira Cardoso.

**Parágrafo Único:** O fiscal administrativo do contrato será o colaborador da UNIAD Sr. Antônio Luis Ferreira dos Anjos Filho e o Fiscal Técnico o colaborador da UNITI, Sr. Leonardo Rodrigues de Sousa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Havendo prorrogação do contrato, os valores remuneratórios dos serviços poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicação (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**Parágrafo Segundo:** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** O preço ajustado já deve levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial de condições avençadas neste contrato poderá acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** São motivos para a rescisão do contrato:

- a) Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- e) Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento do objeto já recebido;
- f) Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Segundo:** Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste contrato, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmas-TO, .... de ..... de 2018.

**MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA**  
Diretora Regional do SENAI- DR/TO  
Contratante

.....  
Proprietário da .....  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**(LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 SENAI-DR/TO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 SENAI-DR/TO**

Razão Social:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
CNPJ:		CEP:	
Dados Bancários:		TEL/FAX	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G e GPRS pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional.

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assinatura por acesso	38		
Serviço Intra-Grupo (este serviço tem o limite de uso de 2.000 minutos VC1 para uso entre as linhas com o mesmo CNPJ e após este limite o usuário será tarifado como chamadas locais intrarede)	38		
Serviço de Gestão	38		
Mensagem SMS (mensagens)	3.900		
VC1 - CAIXA POSTAL (Acessos)	38		
VC1 – FIXO (minutos)	3.150		
VC1 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	8.850		
VC1 – Mesma Operadora (minutos)	3.900		
VC2 – FIXO (minutos)	1.755		
VC2 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	1.950		
VC2 – Mesma Operadora (Minutos)	1.170		
VC3 – FIXO (minutos)	1.755		

VC3 - OUTRAS OPERADORAS (minutos)	2.145		
VC3 – Mesma Operadora (Minutos)	1.755		
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 10 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 01”	03		
Serviço de transporte de pacote de dados 4G / 3G e GPRS – telefone celular (receber/enviar e-mail)– PACOTE 5 GB ILIMITADO - para os aparelhos modelo “Estação Móvel tipo 02”	35		
Serviço de transmissão de dados 4G, 3G e GPRS – PARA APARELHO MINI MODEM USB - PACOTE 5 GB ILIMITADO.	01		
<b>VALOR TOTAL MENSAL: (POR EXTENSO)</b>			
<b>VALOR TOTAL ANUAL: (POR EXTENSO)</b>			

**CONDIÇÕES:**

**Do prazo para execução/entrega dos serviços:** Conforme previsto no edital do Pregão Presencial nº 010/2017 SENAI-DR/TO.

**Forma de pagamento:** Conforme previsto no edital do Pregão Presencial nº 010/2017 SENAI-DR/TO.

**DECLARAÇÕES:**

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAI – DR - TO, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 SENAI-DR/TO, assumindo total responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas na presente proposta de preço.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias a contar à data prevista para abertura do certame.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Nome por extenso do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da **Empresa**

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.